

MENSAGEM N.º 42, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.
2. Cuida-se de projeto de lei que busca incluir na Função 10 - Saúde, no Orçamento Geral do Município, 3 (três) elementos de despesa na modalidade de aplicação 93, destinados a cobrir despesas com os serviços de saúde contratados pelo Município por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas de que trata a Lei Municipal n.º 412, de 10 de outubro de 2013, havendo que se ressaltar que a abertura de crédito orçamentário constante da precitada lei contemplou somente os elementos de despesas do Contrato de Rateio.
3. Como é sabido, os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preconizado pelo inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, cujo diploma legal “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, devendo ser autorizados por lei e abertos através de decreto executivo.
4. Nessa perspectiva, temos que a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais decorre, principalmente, da ausência de programação da respectiva despesa quando da confecção da Lei Orçamentária Anual – LOA –, devendo, todavia, serem observados os recursos passíveis de fazerem face à novel despesa, balizados pelo artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 1964.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 42, de 14/5/2013)

5. Atribuímos à tramitação do presente projeto de lei **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 94.357/2013 (3 páginas).

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais